



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2025

De 06 de março de 2025

AUTORIA: Vereador Sebastião Sérgio dos Reis de Paula (PP)

EM 06/03/25
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral

"INSTITUI O MÊS 'MAIO LARANJA' NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dr. Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o mês "MAIO LARANJA", a ser celebrado anualmente como o mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com o objetivo de mobilizar todos os segmentos da sociedade para a conscientização, prevenção, orientação e combate a essas práticas. O mês passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Água Boa-MT.

Art. 2º - Durante o mês referido no caput do Artigo 1º, o Município promoverá atividades voltadas à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º - O evento instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – Desenvolver ações preventivas e educativas, promovendo a valorização da vida de crianças e adolescentes;

II – Sensibilizar a comunidade sobre as situações de violência doméstica, abuso sexual, exploração infantil, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente seguro e digno para o desenvolvimento das crianças e adolescentes;

III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada;

IV – Incentivar o protagonismo juvenil na prevenção e combate ao abuso e à exploração infantil;

V – Orientar as famílias sobre medidas de prevenção à pedofilia e violência sexual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

VI – Implantar políticas públicas, programas e projetos voltados à proteção infantil;

VII – Discutir o tema nas escolas municipais, incluindo reuniões com os pais e responsáveis;

VIII – Criar um centro de apoio para acolhimento e acompanhamento terapêutico de crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e negligência.

Art. 4º - Fica determinado que todas as escolas públicas e particulares, bem como os espaços públicos, fixem cartazes contendo as seguintes informações:

I – Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infantojuvenil;

II – Contatos do Conselho Tutelar e da Delegacia da Mulher;

III – Acesso à Delegacia Digital da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (PJC-MT).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo promover a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Poder Público Municipal, instituindo o "Maio Laranja". Essa iniciativa busca intensificar as ações de enfrentamento a essa grave violação de direitos, tendo em vista que o dia 18 de maio é nacionalmente reconhecido como o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Durante esse período, são realizadas campanhas com a finalidade de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade para a luta em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, além de fortalecer a rede de proteção. A campanha "Maio Laranja" também visa colocar em evidência a necessidade de políticas públicas eficazes e uma atuação coordenada entre órgãos públicos, entidades e a sociedade civil no enfrentamento desse problema.

As consequências do abuso e da exploração sexual infantil são devastadoras, comprometendo o desenvolvimento físico, psicológico e social das vítimas. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) foi instituído para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando seu direito ao desenvolvimento seguro e livre de qualquer forma de abuso e exploração sexual.

No entanto, pesquisas indicam que apenas 10% dos casos chegam ao conhecimento das autoridades, em grande parte porque muitos desses crimes ocorrem no ambiente intrafamiliar, onde há medo e resistência em denunciar os agressores. A violência sexual contra crianças e adolescentes envolve diversos fatores de vulnerabilidade, como relações de gênero, etnia, classe social e contexto econômico. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

muitos casos, os abusadores estabelecem relações de poder que dificultam a denúncia e a interrupção do ciclo de violência, tornando difícil para as vítimas obter apoio e justiça.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 06 de março de 2025.

Sebastião Sérgio dos Reis de Paula
Vereador Autor (PP)